

ACÓRDÃO Nº 10442/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.513/2017-3.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da não comprovação de parte das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2006, transferidos ao Município de Buriti/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-prefeito do Município de Buriti/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.818,00	6/3/2006
35.228,05	6/7/2006
35.222,00	26/9/2006
35.222,00	16/10/2006
386,80	6/4/2006
212,05	17/4/2006
277,00	19/6/2006
1.408,00	10/8/2006
442,00	6/10/2006
522,50	25/10/2006
576,10	16/11/2006
120,00	21/12/2006
678,40	22/12/2006
278,87	22/12/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10442-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral